



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENTO  
Departamento Jurídico

---

## **PROJETO DE LEI Nº 029/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
REALIZAR PAGAMENTO DO DÉCIMO  
TERCEIRO SALÁRIO AOS CONTRATADOS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

A Câmara Municipal de Inhaúma/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento do Décimo Terceiro Salário para o exercício de 2019, aos servidores públicos contratados por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal de nº 1021/1997.

**Parágrafo único:** A autorização de pagamento do Décimo Terceiro Salário somente se aplica ao exercício de 2019, não autorizando pagamentos retroativos ou posteriores a este exercício.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inhaúma/MG, 16 de Dezembro de 2019.

**GERALDO CUSTODIO SILVA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENTO  
Departamento Jurídico

---

Inhaúma/MG, 16 de Dezembro de 2019.

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 029/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa, cumprimentando Vossa Excelência e demais Vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada “Constituição Cidadã”, mais precisamente do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei n° 029/2019, com os seguintes fundamentos:

#### JUSTIFICATIVA:

A presente mensagem acompanha projeto de Lei n° 029/2019 para apreciação da Câmara Municipal, que visa buscar a autorização legislativa para que o Poder Executivo realize o pagamento do décimo terceiro salário aos contratados para o exercício de 2019.

O Décimo Terceiro Salário foi instituído pelas Lei Federais n° 4.090/62 e Lei n° 4.749/65, regulamentado pelo Decreto 57.155/65, as quais dispõem que o pagamento deve ser feito em duas parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% do valor a que o empregado tem direito até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Referidos regramentos foram recepcionados pela Constituição Federal, mais precisamente no Art. 7°, inciso VIII, onde prevê os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, em cujo rol se encontra o 13° salário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0  
Departamento Jurídico

---

Trata-se, assim, de garantia constitucional a todos os trabalhadores a percepção do 13º salário, de maneira proporcional ao tempo trabalho durante o ano, o que no caso da presente lei, se limita ao exercício de 2019.

Isto posto, apesar do regime de contratação desses servidores se dar por tempo determinado, será devido o pagamento de referida verba, cujo direito além de ser reconhecido em lei, também está sendo aplicado pela jurisprudência. Conforme informado alhures, os pagamento serão realizados proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado durante o exercício de 2019.

**GERALDO CUSTODIO SILVA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**